



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.336, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Altera a Lei nº 1.210, de 16 de setembro de 2009”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE L E I:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 1.210, de 16 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - *O Conselho Municipal da Cultura de São Fidélis, será composto por 12 (doze) membros, titulares e suplentes, que atuam diretamente na defesa da cultura, sendo metade deles de representantes do poder público e metade de representantes da sociedade civil.*

I- Representantes da Sociedade Civil:

- a. 01 (um) representante das instituições de ensino Fundamental, Médio e Privado;
- b. 01 (um) representante da imprensa local;
- c. 01 (um) representante da música;
- d. 01 (um) representante da Academia Fidelense de Letras;
- e. 01 (um) representante da Associação Comercial e Agrícola de São Fidélis;
- f. 01 (um) representante da cultura popular.

II- Representantes do Poder Público:

- a. 01 (um) representante do poder executivo municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

- b.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d.** 01 (um) representante da Secretaria de Promoção e Bem Estar Social;
- e.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- f.** 01 (um) representante do legislativo municipal.

Parágrafo único - O suplente substituirá o titular em suas faltas e seus impedimentos e o sucederá para lhe completar o mandato em caso de vacância.”

Art. 2º - O art. 10 da Lei nº 1.210, de 16 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de São Fidélis, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- a) Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
- b) A manutenção de grupos artísticos;
- c) A manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- d) Projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em São Fidélis, abrangendo artes plásticas, danças, teatro, musicais, literatura e outros;
- e) Pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O art. 11 da Lei nº 1.210, de 16 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - *Constituem receitas do Fundo:*

- a) *Repasses do Poder Público Municipal, especialmente o saldo existente ao fim do exercício orçamentário;*
- b) *Receitas provenientes de ações do Município de São Fidélis, ou por ela apoiadas;*
- c) *Doações de pessoas físicas ou jurídicas;*
- d) *Receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;*
- e) *Percentual de 10% (dez por cento) das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo.*

§ 1º - *No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.*

§ 2º - *A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Cultura."*

Art. 4º - O art. 12 da Lei nº 1.210, de 16 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - *O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas no município de São Fidélis-RJ."*

Art. 5º - O art. 14 da Lei nº 1.210, de 16 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - *Os Projetos Culturais que pretearem recursos do Fundo serão submetidos à análise e julgamento do **Conselho Municipal***



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

de Cultura, que, para tanto, deverá constituir câmara específica responsável pela apresentação de pareceres sobre os mesmos, cuja aprovação final deverá ser feita em reunião plenária.”

Art. 6º - O art. 15 da Lei nº 1.210, de 16 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - *Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado pelo Conselho, sendo obrigatória a apresentação da prestação de contas pelo beneficiado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a execução do projeto.*”

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 13 de dezembro de 2012.

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito Municipal